

**EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 11h30min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de  
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de  
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Márcia Athayde Moreira e Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em  
4 Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodr . **Conselheiros Suplentes:** N o houve. **Comunicado de**  
5 **aus ncia:** Contadores Luiz Thomaz Concei o Neto, Rodrigo Silva Cavalcante, M rio Elisio de Melo  
6 Gusm o e T cnico em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendon a. **Convocado:** Contadora  
7 M rcia Athayde Moreira e M rio Elisio de Melo Gusm o. **Aus ncias justificadas:** Contadores Luiz  
8 Thomaz Concei o Neto, Rodrigo Silva Cavalcante e M rio Elisio de Melo Gusm o, T cnico em  
9 Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendon a. **Outras presen as:** N o houve. **Visitantes:** N o  
10 houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e  
11 Disciplina do Par , agradeceu as presen as, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:**  
12 Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscaliza o Marcelo Roney Raiol Braga.  
13 **Expediente: 1. Viagem da Fiscaliza o:** Ocorreu para cidade de Parauapebas, no per odo de 22 a 27 de  
14 setembro de 2024, pelas fiscais Lu za Ma za de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Of cios recebidos do**  
15 **CFC:** N o houve; **3. Of cios e Comunicados recebidos dos CRC's:** N o houve; **4. Comunicados internos**  
16 **do CRCPA:** N o houve. **Ordem do dia: 1. Distribui o de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o  
17 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par ,  
18 deliberou a distribui o de processos para relato na pr xima reuni o, prevista para acontecer em  
19 24/10/2024, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodr :**  
20 Processos: n  2024/000097, n  2024/000098; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida**  
21 **de Mendon a:** Processo n  2023/000341, n  2024/000113, n  2024/000127; **Para relato do(a)**  
22 **Conselheiro(a) M rio Elisio de Melo Gusm o:** Processos: n  2023/000024, n  2023/000274,  
23 2023/000334, n  2023/000347, n  2024/000027, n  2024/000033; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**  
24 **Marcia Athayde Moreira:** n  2023/000280, n  2024/000002, n  2024/000025, n  2024/000031, n   
25 2024/000110. **2. Anexos:** 1 – Processo(s) arquivado(s) por execu o de penalidade de MULTA E  
26 [REDACTED] - Parecer COFIS/CFC n 1.222/2003 e art. 69 e art. 71 da Res. CFC  
27 n 1.603/2020: n  2021/000092-EDLENE MIRANDA CORREA, n  2022/000061-RUBNEI DOS SANTOS  
28 LIMA; 2 – Processo(s) arquivado(s) por execu o de penalidade de MULTA, CENSURA P BLICA E  
29 SUSPENS O DO EXERC CIO PROFISSIONAL - Parecer COFIS/CFC e art. 70, art. 71 e art. 72 da Res. CFC  
30 n 1.603/2020: n 2021/000143-JOZUE LAMEIRA DE BRITO, n  2020/000003-ALESSANDRO PEREIRA  
31 GOMES; 3 – Processo(s) arquivado(s) por IMPROCED NCIA - Art. 77 da Resolu o CFC n  1.603/2020: n   
32 2024/000115, n  2024/000119. **3. Comunicados:** 1 – Processos arquivados por regulariza o, conforme  
33 art. 44, inciso I da Res. CFC n  1603/2020: 2024/000037, 2024/000064, 2024/000062, 2024/000080,  
34 2024/000014, 2024/000021, 2024/000045, 2024/000092, 2024/000093, 2023/000040, 2023/000359,  
35 2023/000362, 2024/000121, 2024/000074, 2023/000314. **Relato dos processos:** O senhor Nelson  
36 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par , passou a palavra aos  
37 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolu o CFC n  1.603/2020.  
38 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
39 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODR ** - Processo 2023/000237-U - CONTADOR - Por infra o a(o) (Fato 1)  
40 Al neas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c S mula 08 do CFC, com Itens 4 al nea "a", 5 al neas "g" e  
41 "p" e 19 al nea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3  da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declara o  
42 Comprobat ria de Percep o de Rendimentos - DECORE dos benefici rios: CERTID O  
43 14.2022.6DAD.99A0, CERTID O 14.2022.69EF.1A2D, CERTID O 14.2022.019F.826D, CERTID O

**EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 14.2022.3074.3C5F, CERTIDÃO 14.2022.2794.4843; em que foram verificadas que todas as Decores  
45 supracitadas estão com Livro Caixa constando apenas lançamentos de recebimento de receitas, faltando  
46 os lançamentos de despesas, e faltando as guias e os comprovantes dos pagamentos dos DARFs, nos  
47 casos em que há incidência de Imposto de Renda, portanto estando fora da estrutura legal prevista no  
48 art. 6º da Lei nº 8.134/90 e sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res.  
49 CFC nº 1.592/2020 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
50 declarado, o que identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
51 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
52 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
53 disciplinar de multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e  
54 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
55 **SODRÉ** - Processo 2024/000003-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27  
56 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC  
57 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
58 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
59 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –  
60 DECORE com as seguintes irregularidades: não apresentou o livro diário, conforme descrição de  
61 documento base das seguintes Decores: CERTIDÃO 14.2021.4A61.C0EE e CERTIDÃO 14.2021.D3B8.E2F4;  
62 Não apresentou o livro diário e GFIP, conforme descrição dos documentos base das seguintes Decores:  
63 CERTIDÃO 14.2022.2B57.DB57, CERTIDÃO 14.2022.8737.5478 e CERTIDÃO 14.2023.1DBD.9224;  
64 Apresentou apenas o contrato de locação do imóvel, faltando apresentar o comprovante de posse ou  
65 titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação da Decore CERTIDÃO  
66 14.2021.AD89.7641; Não apresentou o livro caixa e DARF'S do imposto de renda da pessoa física (carnê-  
67 leão) com recolhimento feito antes da emissão da decore; e informação salarial fornecida pelos  
68 empregadores com base na folha de pagamento e CTPS com as devidas anotações salariais, conforme  
69 descrições dos documentos base da Decore CERTIDÃO 14.2022.56AE.F642; portanto, as Decores estão  
70 sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Resolução CFC nº 1.592/2020 para  
71 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
72 identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
73 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
74 Rendimentos - DECORE da CERTIDÃO 14.2022.F201.E384, com valores divergentes dos transcritos em  
75 documentos autênticos, conforme notas fiscais anexadas ao sistema e Decore, o que identificamos por  
76 meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).  
77 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,  
78 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade final disciplinar de multa no valor de  
79 R\$1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e penalidade ética de  
80 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo  
81 2024/000005-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
82 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com  
83 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –  
84 DECORE com as seguintes irregularidades: não apresentou escrituração no Livro Caixa, conforme  
85 descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO 14.2021.7797.5DC2,  
86 14.2021.EB6F.E3D8, 14.2022.6F3B.D50B; Não apresentou escrituração no livro caixa, apresentou

**EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 somente o demonstrativo de apuração mensal do carnê- leão, conforme descrição de documento base  
88 da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO 14.2021.FF19.6FA1; Não apresentou CTPS com as devidas  
89 anotações salariais, conforme descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO  
90 14.2023.0E95.012A; Apresentou escrituração do livro caixa apenas com lançamentos de receitas,  
91 faltando lançamentos de despesas e não apresentou DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-  
92 leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, fora da estrutura legal prevista no art. 6º da  
93 Lei nº 8.134/90, conforme descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO  
94 14.2023.6C2D.2438; Apresentou livro caixa constando apenas lançamentos de recebimento de receitas,  
95 faltando os lançamentos de despesas, fora da estrutura legal prevista no art. 6º da Lei nº 8.134/90,  
96 conforme descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO 14.2023.52E2.8ED1,  
97 CERTIDÃO 14.2023.7F77.8E60, CERTIDÃO 14.2023.E2D0.2C0E; portanto, as Decores estão sem a  
98 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Resolução CFC nº 1.592/2020 para a  
99 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
100 identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC  
101 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
102 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
103 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos) e penalidade ética  
104 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo  
105 2024/000017-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
106 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional  
107 através da Notificação de nº2023/000538-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias, deixando de atender  
108 solicitação do CRCPA para apresentar defesa/alegações referente a denúncia AY73-A8QO-1MEZ-VEKZ, o  
109 que identificamos através de consulta ao cadastro de Protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do  
110 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
111 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$563,00 (quinhentos e  
112 sessenta e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
113 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2024/000018-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)  
114 Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Profissional que, de  
115 forma autônoma ou em organização contábil, se utiliza de publicidade, anúncios imoderados com  
116 prática de mercantilização dos serviços contábeis, identificado por meio do Sistema de Denúncias do  
117 CFC protocolado sobre o nº SNAG-801E-NJ12-X4S6, propagandas e anúncios anexados a referida  
118 denúncia; Notificação de nº 2023/000526 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de  
119 alegações e/ou defesa; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após  
120 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
121 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**  
122 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2024/000019-U - CONTADOR - Por infração  
123 a(o) (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
124 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de  
125 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado,  
126 o que identificamos por meio de denúncia protocolizada pela empresa Movimento de Mulheres Água  
127 Cristal- MMAC, sob o nº 2023/001434, cadastrada no Sistema Interno de Denúncia, sob nº  
128 2023/000034, e incluída no Sistema SEI! através do processo Nº 9079612110000414.000036/2023-79,  
129 notificação nº2023/000541-FISC e consulta ao setor de protocolo do CRCPA.(Fato 2)Por

**EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de 2023/000541-  
131 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa/alegações referente Denúncia, sob nº  
132 2023/000034, incluída no Sistema SEI! através do processo Nº 9079612110000414.000036/2023-79, o  
133 que identificamos através de consulta ao setor de protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do  
134 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por  
135 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$2.252,00 (dois mil duzentos e  
136 cinquenta e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
137 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2024/000107-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por  
138 infração a(o) (Fato 1) Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
139 1) Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo  
140 TÉCNICO em CONTABILIDADE, identificado por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre  
141 o nº 3XRO-JN34-IA7C-SETA, em que foram anexadas Demonstrações Contábeis da empresa assinada e  
142 registrada com categoria de Contador; consulta ao Cadastro Nacional do CFC; Notificação de nº  
143 2024/000014 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa;  
144 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
145 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
146 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)  
147 e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**  
148 **SODRÉ** - Processo 2024/000112-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e  
149 alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Profissional que, de forma autônoma ou em  
150 organização contábil, se utiliza de publicidade, anúncios imoderados com prática de mercantilização dos  
151 serviços contábeis, identificado por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 7POE-  
152 H20I-2BUN-D60X, propaganda /anúncios publicados nas redes sociais da empresa, anexado a referida  
153 denúncia, processo SEI 9079612110000414.000038/2023-68; agendamento 6393; Notificação de nº  
154 2024/000150 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa;  
155 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização e despacho da Vice Presidência de  
156 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado  
157 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade ética de [REDACTED]  
158 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo 2023/000339-U  
159 - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4  
160 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)  
161 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório: Por não cumprir, no Exercício  
162 de 2019, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada; e por não  
163 prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, o que  
164 identificamos por meio dos ofícios nº997/2023/DIREX/CFC e nº1874/2023/DIREX/CFC, respectivamente,  
165 encaminhados pelo Conselho Federal de Contabilidade, após análise realizada, pela Câmara de  
166 Desenvolvimento Profissional do CFC, do relatório anual das atividades realizadas, conforme  
167 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a Educação Profissional  
168 Continuada. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado  
169 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no  
170 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**  
171 **relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo 2023/000349-U - CONTADOR -  
172 Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)

**EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei  
174 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação  
175 expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000224-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias  
176 para encaminhar ao CRCPA: ficha Cadastral de escritório; ficha perfil dos funcionários e declaração das  
177 empresas sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da Organização  
178 no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do  
179 CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não  
180 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do  
181 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5785; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no  
182 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000224-FISC, com prazo de 15 (quinze)  
183 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de  
184 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da  
185 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi  
186 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.  
187 **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de  
188 Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**  
189 **relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de Mendonça:** Processo nº2024/000114, pelo  
190 motivo da ausência da conselheira na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomas Conceição**  
191 **Neto:** Processos: nº2023/000006, nº2023/000292, nº2023/000302, nº2024/000006, nº2024/000051,  
192 nº2024/000052, nº2024/000057, nº2024/000066, nº2024/000067, nº2024/000088 e nº2024/000090,  
193 pelo motivo da ausência do conselheiro na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva**  
194 **Cavalcante:** Processos: nº2023/000024, nº2023/000274, nº2023/000334, nº2023/000347,  
195 nº2024/000027 e nº2024/000033, pelo motivo de ausência na reunião. **Reincorporados:** O senhor  
196 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar a  
197 reincorporação dos seguintes processos para o departamento de fiscalização: **Para relato do(a)**  
198 **Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos: nº2023/000341, nº2023/000359,  
199 nº2023/000362, nº 2023/000280, nº2023/000401, nº2024/000002, nº2024/000025 e nº2024/000031,  
200 sem o devido relato, pelo motivo de licença aprovada na reunião plenária de 23/08/2024. **Interesse**  
201 **geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson  
202 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e  
203 assim **encerrou a sessão às 12h57min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,  
204 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os  
205 presentes. Belém (PA), 24 de setembro de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização